



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº083/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto.....072

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial.....006

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial.....031

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução.....013

Resolução.....014

Resolução.....015

Resolução.....016

Resolução.....018

Câmara Municipal

Resolução.....002

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 72 DE 30 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso II da PORTARIA Nº 481, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação – CACS - FUNDEB, em substituição aos atuais representantes os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Cassia Aparecida Teixeira de Lima

Suplente: Rosânia Aparecida Rodrigues

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristiana Marcelino

Suplente: Rodrigo de Souza Costa

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Sônia Mara Nogueira

Suplente: Jurema Nogueira de Matos

IV – Representantes dos Profissionais da Educação

Titular: Marta Lúcia dos Santos Mendes de Carvalho

Suplente: Fátima Sueli Meira

V – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Rafael de Jesus Gonzaga

Suplente: Geysy Mara Pereira Nunes

VI – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Márcia Regina Guerra

Suplente: Michelli Alves Soares

VII – Representantes dos Funcionários Técnicos Administrativos

Titular: Zarife Aparecida Aguiar

Suplente: Ana Carla Benneti

VIII – Representantes dos Diretores de Escolas Públicas

Titular: Seginando Teixeira

Suplente: Maria Emília Bariane dos Santos

VIII – Representantes dos Estudantes Secundaristas

Titular: Joel Santos Teixeira

Suplente: Sandra dos Santos Gomes

Artigo 2º: A substituição deu-se conforme Artigo 26, Parágrafo 10, inciso II da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009,

Artigo 3º- O mandato dos conselheiros acima mencionados será até o fim da atual vigência do Conselho.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº083/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação no mural fixado no átrio da Prefeitura Municipal, ficam revogadas as disposições em contrário.
Água Clara – MS, 30 de maio de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 215 de 04 de maio de 2017, publicado no Diário do Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA/MS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: acontecerá no dia **09 de Junho de 2017 às 10h00min.** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Retirada do Edital: Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, deste que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3239 1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara (MS), 30 de maio de 2017.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro oficial,

designado pela Portaria nº. 215, de 04 de abril de 2017, publicado no Diário do Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO E MATERIAL PERMANENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: acontecerá no dia **12 de junho de 2017 às 08h00min.** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Retirada do Edital: Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, deste que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3239 1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara (MS), 30 de maio de 2017.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução 13/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Certificação do Projeto Caminhando com as Famílias da APAE de Água Clara/MS.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Água Clara, 19 de Maio de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Resolução 14/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº083/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017.

ANO I

atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Certificação do Projeto Social: Centro Juvenil Nossa Auxiliadora;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de Maio de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 15/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Certificação do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal Marcio Calister Bernardino da Silva.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de Maio de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Resolução 16/2017

Estabelece Critérios para Provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social é direito previsto em lei, no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os Critérios expressos no Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, da Presidência da República;

CONSIDERANDO: Resolução nº 39 CNAS, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 015/2012 – CMAS que prevê o reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal e estabelece critérios para sua concessão, a necessidade de sua atualização normativa, somados à inexistência de Lei Municipal específica que trate dos Benefícios Eventuais no âmbito do município de Água Clara – MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer critérios, prazos, documentos, fonte

financiadora, fluxo de atendimento para concessão dos Benefícios Eventuais, consistindo estes em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único: Os critérios para concessão seguirão os determinados na Resolução do CNAS 39/2010 e Deliberação da CIB nº 218/2011.

Art. 2º - O Benefício Eventual destina-se as famílias com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou manutenção da pessoa, mediante parecer técnico do assistente social.

Art. 3º - Será solicitada ao requerente para concessão dos benefícios eventuais, a cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço e de renda.

Art. 4º - Os locais de atendimento as famílias serão CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, quando se tratar de serviços vinculados a proteção social básica e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, quando se tratar de serviços de proteção social especial, no que se refere concessão de passagens para pessoas em situação de rua.

Art. 5º - Ficam facultadas somente as Assistentes Sociais do CRAS e CREAS a realização de visitas domiciliares, emissão de relatórios com pareceres técnicos, para concessão e cessão dos benefícios eventuais.

Art. 6º - Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Política de Assistência Social são:

1 – Auxílio Natalidade: Na eventualidade de nascimento de um membro da família, este benefício atender alguns aspectos como:

- Necessidades do bebê que vai nascer;
- Apoio a mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou morre logo após o nascimento e;
- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Formas de concessão do Benefício Eventual:

- Pecúnia: Auxílio Financeiro;
- Bens de consumo: enxoval, itens de higiene, utensílios diversos para o bebê (banheira, mamadeira, chupeta);
- Bens permanentes: carrinho de bebê, berço e demais móveis.

Prazo de requerimento: Será concedido à família, pelo prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente ao estudo social da situação da mesma;

2 - Auxílio Funeral: Benefício voltado a suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros. O município de residência do requerente pode definir diferentes aspectos a serem garantidos por meio deste benefício, mas deve atender preferencialmente:

- Despesas de traslado, urna funerária, velório e sepultamento, descritas abaixo:

- ✓ URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60 CM A 1,60 MT DE ALTURA E DE 30 A 40CM DE LARGURA CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 4 ALÇAS COM VISOR, NA COR BRANCA, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO, TODA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº083/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017.

ANO I

FORRADA EM TECIDO TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS;

- ✓ URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDINDO 1,90 MT DE ALTURA E 65 CM DE LARGURA, CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 6 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO. TODA FORRADA EM TECIDO TNT, CORES VARIÁVEIS, COM FLORES ARTIFICIAIS, VELAS E VÉU;
- ✓ URNA FUNERÁRIA ADULTA "GORDA" TAMANHO ESPECIAL, CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 6 ALÇAS DURA, 4 CHAVETAS, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO, TODA FORRADA EM TECIDO TNT, CORES VARIÁVEIS, COM FLORES ARTIFICIAIS;
- ✓ SERVIÇOS DE TRANSLADO RODADO;
- ✓ TAXA DE RETIRADA DE CORPO DE OUTROS MUNICÍPIOS;
- ✓ ATENDIMENTO A FAMÍLIA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

- Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- Ressarcimento, no caso da ausência do benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Formas de Concessão do Benefício Eventual:

- Pecúnia: Auxílio Financeiro;
- Prestação de Serviço: translado, urna funerária, velório e sepultamento.

Prazo de requerimento: Será concedido à família pelo prazo de até 90 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente ao estudo social da situação da mesma;

3 - Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: Envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracteriza-se este benefício pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;
- Falta de documentação;
- Falta de domicílio;
- Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- Por situações de desastre;
- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Formas de Concessão do Benefício Eventual:

- **Auxílio Alimentação:** 02 - PACOTES DE ARROZ BRANCO TIPO 1, 02 - PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1; 01 - PACOTE DE 2 KG DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL; 02 - ÓLEOS DE SOJA, REFINADO, FRASCO 900 ML; 02 - PACOTE DE 1 KG MACARRÃO ESPAGUETE; 01 - EXTRATO DE TOMATE

EMBALAGEM DE 130 GR; 01 - PACOTE DE FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1 KG; 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO E IODADO; 02 - PACOTE DE 500 GR DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 - PACOTE COM 400 GR DE BISCOITO RETANGULAR SABOR MAISENA; 01 - PACOTE DE 400GR BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER, SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL; 01 - PACOTE DE 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE; 01 - PACOTE DE 400 GR DE ACHOCOLATADO DE 1ª QUALIDADE; 03 PACOTE DE 400 GR DE LEITE EM PÓ INTEGRAL; 01 CHARQUE A VACUO EMBALAGEM 500G.

- **Documentação civil:** prestação de serviço: segunda via de certidão de nascimento ou óbito;
- **Fotos:** inclusão no mercado de trabalho;
- **Passagem:** falta de domicílio (migrante e pessoa em situação de rua), e/ou por pessoa em situação de risco (pessoas que estão em situação ameaça e/ou violência). O benefício será concedido em bens de consumo: passagem intermunicipal e interestadual desde que a empresa conveniada atenda ao destino proposta.
- **Aluguel social:** No valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como ajuda de custo para pagamento para atendimento à família no caso de pessoas que **estão** impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de abandono; situações de violência física ou sexual nas famílias determinado abandono temporário de moradia e em razão de calamidade pública;
- **Prestação de serviço:** documentação civil.
- **Auxílio material de construção:** destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social decorrentes de chuva ou vendaval, que não seja caracterizado como calamidade pública. Este auxílio também se destinará a idosos e/ou pessoas com deficiência que necessitem de adaptação em sua residência no que tange o aspecto de acessibilidade e/ou a existência de situação de risco eminente ou outra situações, devidamente fundamentadas.

Prazo de requerimento: Será concedido à família pelo prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente a estudo social da situação da mesma;

4 - Situação de calamidade pública: reconhecida pelo poder público, como situação anormal advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, vendaval, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes.

Formas de concessão;

- a) Bens de consumo: auxílio alimentação, lona, cobertor, colchão e materiais de construção.
- b) Prestação de serviço: Documentação civil.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 8º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº083/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual terá a seguintes atribuições:

- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- A articulação com as políticas setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral a família beneficiária;
- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiário, registro do CADUNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- Expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Artigo 10º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

- Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais;
- O monitoramento e avaliação e execução da execução dos benefícios eventuais bem como o seu funcionamento;
- A reformulação sempre que se fizer necessário da regulamentação dos benefícios eventuais.
- Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Artigo 11º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução do CMAS N 025/2016 de 18 de Abril de 2016.

Água Clara, 22 de Maio de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 18/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema único da Assistência Social para o ano de 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 22 de Maio de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

“Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Resolução 001/2009 e, dá outras

providências”.

A Câmara Municipal de Água Clara/Estado de MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II, da Resolução 001/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao cargo de Diretor de Contabilidade:

Cargo	Símbolo	Vagas	Requisitos
Diretor de Contabilidade	DAS 2	01	Curso Superior Completo ou/ Capacidade Pública Notória na área de contabilidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 30 de maio de 2017.

Vicente Amaro de Souza Neto

Presidente